

LEI MUNICIPAL Nº 477 DE 14 DE JUNHO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal De Aparecida-PB, aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de qualquer espécie, com as entidades sem fins lucrativos, com a finalidade da conjugação de esforços e recursos, para a realização de atividades de interesse público comum, como forma de inclusão social, garantindo e propiciando às pessoas abrangidas pelo projeto uma melhora na qualidade de vida dos munícipes.

Parágrafo único: As referidas entidades somente podem ser beneficiadas com convênios descritos nesta Lei se preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Possuir constituição legalmente constituída, não possuindo fins lucrativos;
- b) Ser reconhecida de utilidade pública pela Câmara Municipal de Aparecida- PB, mediante instrumento legal aprovado em plenário;
- c) Ser reconhecida de utilidade pública pela Assembleia Legislativa de João Pessoa- PB, mediante instrumento legal aprovado em plenário;
- d) Possuir inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- e) Possuir no mínimo 02 (dois) anos de constituição e funcionamento;
- f) Apresentar certidões que provem de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei;
- g) Apresentar certidão que prove de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



h) Apresentar prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e caso a entidade seja considerada isenta dos tributos municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal, ou outra equivalente, na forma da lei;

Art. 2º A descrição das atividades e demais especificidades do projeto serão apresentadas no Termo de Convênio, e disponibilizados nos editais a ser publicados pela administração, relacionando-se com a área a ser contemplada.

Art. 3º RMRA As despesas decorrentes com a execução do presente convênio serão suportadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretária Municipal de Saúde.

Art. 4º Para fazer jus ao recebimento dos valores previstos nesta Lei, a entidade conveniente deverá estar com suas contas devidamente apresentadas e aprovadas, quando do momento do efetivo repasse.

Parágrafo único: Os valores a serem repassados serão fixados em reunião pelo Conselho da Assistência Social do município, levando em consideração a importância e a natureza do projeto a ser desenvolvido.

Art. 5º É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ 2º É vedada a realização de transferências voluntárias em data posterior à vigência do Convênio.

Art. 6º A transferência de recursos financeiros destinada ao cumprimento do objeto do Convênio obedecerá ao cumprimento dos objetivos do convênio descritos na presente lei e em futuro Decreto Municipal Regulamentador, mediante avaliação realizada mensalmente pelo Município.

Art. 7º Constitui motivo para a rescisão do Convênio, além dos casos previstos em legislação específica, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, especialmente nos casos em que constatada:

I - a utilização dos recursos em desacordo com o objeto do Convênio ou com as normas contidas na presente Lei Municipal ou Decreto Regulamentador;

II - a falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos no Convênio.



Parágrafo Único: A administração pode, a qualquer tempo, rescindir o convênio por interesse da administração, sem direito a indenização de qualquer espécie, salvo os repasses não realizados durante o período de vigência do convênio.

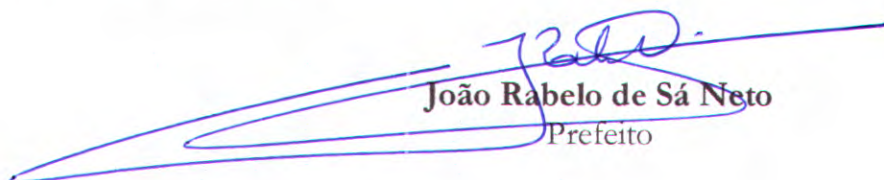
Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º O município, considerando a natureza do serviço, poderá editar Decreto Regulamentador prevendo outros requisitos necessários a fim de complementar os já descritos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de junho de 2021.



João Rabelo de Sá Neto
Prefeito